



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**CONTRATO Nº 522/2024 (SEDESDH)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDESDH) E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024.**

**O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pio XII (Praça do Galo), nº 264, centro, Petrolina/PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal a **SRA. DORIANE SECCHI MASCARELO**, nacionalidade brasileira, casada, administradora, inscrita no C.P.F. sob o nº 004.490.309-03, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, com sede na R Santa Vitoria, Nº 123, Bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Cidade Guarulhos - SP, inscrita no **CNPJ Nº 40.061.199/0001-82**, neste ato representado por **RAISSA RABELO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 136.619.254-07 e portador da carteira de identidade nº 4007225-8 SDS/AL, residente e domiciliada na avenida Dr. José Sampaio Luz, Nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, Cep: 57.035-260, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, residente e domiciliado na cidade de Paulista - PE, residente e domiciliado na cidade de Paulista - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 202/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023, IN CGM nº 003/2022 (Municipal), sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

**1.1.1** – As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes na **cláusula quarta** deste instrumento e conforme proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**1.1.2** - O fornecimento será conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**2.2** - A vigência do contrato poderá ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1 - Do prazo**

**3.1.1** - A entrega dos **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** deverão ser entregues de acordo com o pedido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF emitido pela **CONTRATANTE**.

**3.1.2** - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.2 – Do local**

**3.2.1** - Os **MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Pio XII (Praça do Galo), nº 264, Centro, Petrolina-PE, de segunda a sexta, no período das 07h às 16h.

**3.3 – Das condições e disposições gerais**

**3.3.1** - Será realizada a conferência de todos os itens, que deverão estar de acordo com as especificações contidas em contrato, assim como, devem respeitar o quantitativo exposto na Ordem de Fornecimento.

**3.3.2** - O fornecedor envia a Nota Fiscal, posterior a conferência dos itens pelo setor responsável pelo recebimento da carga.

**3.3.3** - Havendo vício ou defeito de qualquer espécie, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação da **CONTRATANTE**.

**3.4 – Da entrega:**

**3.4.1** - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na proposta da empresa, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

**3.4.2** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento deste instrumento.

**3.4.3** - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

**3.4.4** - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos cotados; e

**3.4.5** - No fornecimento, não poderá haver **FRACIONAMENTO na entrega**.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**3.5 - Do recebimento do objeto**

**3.5.1 - PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**3.5.2 - DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**3.5.3** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.5.4** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**3.5.5** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.5.6** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**3.5.7** - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**3.5.8** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021;

**3.5.9** - O objeto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a **substituí-los nas condições previstas no edital e no Termo de Referência**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

**3.5.10** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**3.5.11** - A **CONTRATADA** deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas no Termo de Referência – Anexo I.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DAS ESPECIFICAÇÕES/MARCA, DA UNIDADE, DA QUANTIDADE, DO (S) VALOR (ES) UNITÁRIO (S), DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE.**

**4.1 – O valor global** para o fornecimento, objeto deste instrumento é de R\$ 16.340,00(dezesseis mil trezentos e quarenta reais).

**4.2 - Especificação/unidade/quantidade/valor unitário/valor global:**

| CATMAT           | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                           | UNID     | MARCA      | QTD | PREÇO     | TOTAL        |
|------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-----|-----------|--------------|
| 150734*<br>Excl  | 10   | AVENTAL - material: 100% algodão metalizado, características adicionais: térmico, impermeável, tiras e alças de ajuste, Cor: BRANCO, aplicação: cozinha industrial, tamanho: G                                                      | Unidades | MC         | 450 | R\$ 22,00 | R\$ 9.900,00 |
| 307885*<br>Excl  | 17   | BORRIFADOR 1L, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, CAPACIDADE: 1L, APLICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA.                                                                                                           | Unidades | NEW        | 50  | R\$ 7,50  | R\$ 375,00   |
| 472873 *<br>Excl | 61   | SABONETE LÍQUIDO, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: ph 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente bactericida, composição: tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente. EMBALAGEM: Galão 5L | Galões   | BELLOBELLA | 350 | R\$ 13,90 | R\$ 4.865,00 |
| 449821 *<br>Excl | 81   | VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA SINTÉTICA, MATERIAL CEPA: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA: 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CABO METAL PLASTIFICADO / ROSCADO, CERDAS 7 CM, LARGURA CEPA: 25 CM                            | Unidades | CRISTAL    | 100 | R\$ 12,00 | R\$ 1.200,00 |

**Tel.: 87-98837-3257**

**E-mail: maridionaldistribuidora@outlook.com**

**4.3 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, após o efetivo fornecimento do (s) material (is) de higiene e limpeza, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

**4.3.1 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor responsável da CONTRATANTE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.3.2 - - O setor responsável da CONTRATANTE** encaminhará ao Setor Financeiro da **SEFAZ** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

**4.4 - A empresa CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**4.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.6** - A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**a) PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

**b) PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**c) PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

**d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

**e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas** (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**4.7** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**4.8** - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no **art. 10, inciso I da Lei Municipal 3.603/2023, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

**4.9 – Atraso no pagamento** - correndo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**4.10 – Do reajuste**

**4.10.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

**4.10.2** – Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**4.10.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 85100  
Ação: 4117 – Segurança Alimentar  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1500  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85520  
Ação: 4092 – Cadastro Único  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1660  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85520  
Ação: 4124 – Alta Complexidade  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1660  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85100  
Ação: 4362 – Política da Mulher  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1500  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85100  
Ação: 4105 – Benefícios Eventuais  
Elemento de despesa: 3.3.90.32  
Fonte: 1661  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85520  
Ação: 4124 – Alta Complexidade  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1661  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85520  
Ação: 4520 – Proteção Básica  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1661  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85520  
Ação: 4520 – Proteção Básica  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1660  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85100  
Ação: 8026 – Gestão Sedesdh  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1500  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85100  
Ação: 8082 – Conselhos Municipais  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1500  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85100  
Ação: 4160 – Política da Juventude  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1500  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85520  
Ação: 4504 – Média Complexidade  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1660  
**R\$**

Unidade Orçamentária: 85520  
Ação: 4504 – Média Complexidade  
Elemento de despesa: 3.3.90.30  
Fonte: 1661  
**R\$**



## **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2** - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**6.3** - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.2** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.3** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**7.4** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

**7.5** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.6** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

**7.7** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.8** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.9** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.10** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

**7.11** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**7.12** – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

**7.13** - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2024** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**7.14** - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos nos termos da Lei.

**7.15** – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

**7.16** - A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas, tais como transporte e pessoal, com a entrega dos **MATERIAIS** nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

**7.17** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.18** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação no que concerne ao objeto.

**7.19** - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os custos com a entrega do (s) **MATERIAIS** (s) na sede da **CONTRATANTE**.

**7.20** - Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

**8.2** – Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**8.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.4** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**8.5** – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**8.7** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**8.8** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

**8.9** - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

**8.10** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**9.1** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

**9.3** - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

**9.3.1** - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**9.4** - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

**I** - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

**II** - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**III** - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

**IV** - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

**V** - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

**VI** - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

**VII** - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

**VIII** - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

**IX** - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

**XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

**XII** - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

**XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

**XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

**XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

**XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

**XVII** - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

**XVIII** - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

**XIX** - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

**XX** - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

**XXI** - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

**9.5** - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

**I** - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

**II** - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

**III** - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

**IV** - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

**V** - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**VI** - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

**VII** - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

**VIII** - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

**IX** - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

**X** - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

**XI** - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**XII** - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

**XIII** - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

**9.6** - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

**I** - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

**II** - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

**III** - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

**IV** - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

**9.7** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.8** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

**9.9** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**9.10** - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.11** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.12** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

**9.13** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.14** - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.15** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

**9.16** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.17** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.18** - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.19** - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.20** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**9.21** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.22** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.23** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.24** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.25** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.26** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.27** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**9.28** - *Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:*

*a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**10.2.4** - Multa:

**10.2.4.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**10.2.4.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**10.2.4.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**10.2.4.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**10.2.4.5** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**10.2.4.6** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**10.2.4.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

**10.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação,



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**10.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**10.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**10.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**10.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**10.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.12** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.13** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1** - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

**11.1.2** - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

**11.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** - Indenizações e multas.

**11.5** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

**11.6** - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

**11.6.1** - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**11.6.2** - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

**12.1** - É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1** - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2** - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento em se tratando de itens de fácil acesso, o que se aplica aos itens objeto deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3** - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**16.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Petrolina – PE/2024.**

**(Assinatura digital)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS**

**DORIANE SECCHI MASCARELO  
CONTRATANTE**

DIONAL DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS LTDA

**DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
RAISSA RABELO FERREIRA  
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por DIONAL  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
Dados: 2024.11.05 14:44:20 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n. °

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n. °





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C4C-525F-7AF1-05AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 29/10/2024 17:29:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEILMA RÚBIA SILVA MEDEIROS (CPF 047.XXX.XXX-08) em 31/10/2024 20:33:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARYANNA ALVES (CPF 055.XXX.XXX-09) em 04/11/2024 11:33:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1C4C-525F-7AF1-05AA>